



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 32:988** — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia proveniente de alimentação fornecida no ano económico de 1942 a presos da cadeia de Vila Nova de Fozcoã.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 32:989** — Autoriza o Governo a elevar de mais 200:000.000\$ o empréstimo consolidado de 3 por cento, 1942, autorizado pelo decreto-lei n.º 32:031 e aumentado pelos decretos-leis n.ºs 32:673 e 32:863, pelo que o total do referido empréstimo passará a ser de 2.136:874.000\$, emitindo-se desde já a respectiva obrigação geral correspondente às 21.ª e 22.ª séries.

**Decreto n.º 32:990** — Transfere uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 32:991** — Abre um crédito destinado a despesas resultantes da criação do 3.º Bairro Fiscal do Porto.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:988

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satis-

fazer, em conta da verba inscrita no artigo 187.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico e mediante folha a processar pela polícia de vigilância e defesa do Estado, a importância de 6.139\$, proveniente de alimentação fornecida no ano económico de 1942 a presos da cadeia de Vila Nova de Fozcoã.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Do harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 16 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transforência da quantia de 1.990\$ do n.º 1) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 3.º, capítulo 1.º, do actual orçamento dêste Ministério.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1943. — Pelo Chefe da Repartição, Henrique Daries Louro.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-lei n.º 32:989

Atendendo a que o Banco Nacional Ultramarino pretende, como lhe é permitido pelo decreto n.º 32:779, de 5 de Maio de 1943, aplicar em títulos do Estado para a sua reserva monetária a importância de 200:000.000\$;

Atendendo, porém, a que, dado o volume da operação, não é conveniente nem praticável recorrer ao mercado para êste fim;

Atendendo a que, por se tratar de títulos destinados a imobilização, não dispondo presentemente o Tesouro de títulos para venda, se justifica que se criem mais duas séries do empréstimo do consolidado de 3 por cento de 1942, conciliando-se perfeitamente esta operação de aumento da dívida pública com a política do Governo de emitir empréstimos, como tem feito ultimamente, para absorver capitais sem colocação;

Atendendo também a que, tratando-se de uma operação com o fim e fundamento que se deixa expresso,